



Organização
Associação Rondoniense de Municípios – AROM

Ministrante
Dr Artur Leandro Veloso de Souza

Inscrições
<http://escola.arom.org.br/curso/17>

Curso online, por videoconferência (Plataforma ZOOM)

Porto Velho, 20 de novembro de 2020

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Transmissão de Governo Municipal no Atual Contexto de Pandemia

Ementa

A palestra abordará a transmissão de governo no âmbito dos Municípios do Estado de Rondônia após as eleições de 15 de novembro de 2020, levando-se em consideração as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas rondoniense na Decisão Normativa n. 1, de 2006, ainda vigente. Detalhar-se-á a documentação que deve ser providenciada como primeiro passo dos futuros novos Prefeitos, explicando-se a importância de cada um dos documentos para se evitarem transtornos com indesejável descontinuidade do funcionamento administrativo. Apresentar-se-ão as medidas judiciais e extrajudiciais que podem ser adotados pelos eleitos em caso de obstáculo criado pela gestão que se encerrará ao final do presente exercício financeiro. Por fim, apontar-se-ão as cautelas que, no primeiro ano de mandato, devem ser observadas diante do regime jurídico extraordinário estabelecido pela Emenda Constitucional n. 106, de 2020, em decorrência da calamidade pública nacional provocada pela pandemia vivenciada.

Programação

08h15 – Abertura

08h30 - Rodolfo Kezerle – Auditor Controle Externo – Mensagem: A percepção do TCE-RO da Transição de Governo

09h – Palestra com Dr. Artur Leandro – **Parte 1**

10h30 -10h40 – Intervalo

10:40 – 12:00 - Palestra com Dr. Artur Leandro – **Parte 2**

12:00 – 12:30 – Espaço destinado a dúvidas e perguntas.

Primeiro Passo

Fundamento – Decisão Normativa nº 1/2016 – TCE-RO

Indicação de representante para a Comissão de Transmissão de Governo, que deve ser constituída pela atual Administração

Demais Membros Preferenciais



Documentos Obrigatórios - PLANEJAMENTO

- Relatório da Situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município;
- Plano Plurianual de 2018-2021;
- Relatório Anual do Cumprimento de Metas Fiscais e Financeiras das Ações, bem como de Objetivos dos Programas;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021;
- Anexos de Metas e Riscos Fiscais;
- Lei Orçamentária Anual de 2021;
- Demonstrativos:
 - 1) Dos saldos bancários, transferidos para 2021, acompanhado de extratos e conciliações bancárias que indiquem expressamente o valor existente em cada conta em 31 de dezembro de 2020 ou em data anterior, caso não seja possível o levantamento no final do ano;
 - 2) Dos créditos a receber, com identificação dos devedores do Município, do valor individual e total, assim como dos prazos de recebimentos e providências que estão sendo tomadas para os inadimplentes;
 - 3) Da situação perante o Regime Próprio da Previdência Municipal;

Documentos Obrigatórios - FINANCEIRO

o Relações:

- 1) Restos a Pagar, referente a 2019, ainda não pagos, discriminando-os em processados e não processados, contendo as respectivas fontes de recursos que estão vinculados e o número do processo administrativo correspondente;
- 2) Empenhos processados e não processados, relativos a 2020, que serão transformados em Restos a Pagar em 31 de dezembro de 2020, contendo a respectiva fonte de recursos que estão vinculados e o número do processo administrativo correspondente;
- 3) Contratos em andamento decorrentes de execução de obras e prestação de serviços, discriminando o objeto, o valor, o contratado, prazo de execução, parcelas já pagas e saldo a pagar, assim como o número do processo administrativo correspondente;
- 4) Servidores ativos (efetivos e comissionados), contendo a remuneração respectiva e a lotação;
- 5) Servidores inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal;
- 6) Servidores à disposição do município, informando o órgão de origem e a condição de com ônus ou sem ônus para o município, assim como informar se o servidor exerce cargo comissionado;
- 7) Servidores aprovados em concurso público e que ainda não foram nomeados, contendo o cargo e a respectiva remuneração;

- 8) Atrasos de pagamento de servidores municipais, caso tenha acontecido;
- 9) Balancetes mensais ainda não elaborados, com prazos já vencidos;
- 10) Procedimentos licitatórios em andamento;

Documentos Obrigatórios – PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO

- Inventários:
 - 1) Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis;
 - 2) Bens de Consumo do Almoxarifado;
- Cópia da prestação de contas de 2019 encaminhada ao TCE.

Documentos Facultativos

- Lei Orgânica e respectivas Leis Complementares;
- Regimento Interno das Administrações;
- Estatuto dos Servidores Públicos;
- Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
- Legislação Previdenciária;
- Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
- Lei de Zoneamento;
- Código de Postura;
- Código Tributário;
- Plano Diretor, quando exigido;
- Projetos de lei em tramitação no Legislativo.

Segundo Passo

Recebimento da documentação obrigatória

Terceiro Passo

Nomeação de Comissão para análise minuciosa e emissão de parecer quanto à exatidão dos dados

Quarto Passo

Solução das pendências

Quinto Passo

Realização de tomadas de contas especial, conforme Instrução Normativa n. 68, de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Sexto Passo

Alteração dos cartões de assinaturas nos estabelecimentos bancários das contas correntes da Prefeitura e alteração das assinaturas digitais necessárias para o encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas, via internet

Medidas Judiciais e Extrajudiciais

○ Ação Popular

Constituição Federal

Art. 5º [...]

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

○ Denúncia

Constituição do Estado de Rondônia

Art. 52. [...]

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

○ Representação

Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Art. 52-A. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (Incluído pela Lei Complementar nº. 812/15) [...]

V - os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1 do art. 74 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei Complementar nº. 812/15)

As cautelas no primeiro ano de mandato

- Formação da equipe de Governo;
- Estruturação x Reestruturação Administrativa;
- Metas, Prioridades e Base Normativa Orçamentária x Disponibilidade Financeira;
- Contratos – execução e revisão;
- Educação, Saúde e Despesas com Pessoal;
- Encaminhar prestação de contas do antecessor.

Implicações da Emenda Constitucional n. 106, de 2020

- Fiscais;
- Financeiras;
- Contratuais.

MODELO DE DECRETO

DECRETO Nº XXXX, DE [DATA]

Constitui Comissão de Transmissão de Governo por ocasião das Eleições Municipais realizadas em 15 de novembro de 2020 no Município de [...].

O Prefeito do Município de [...], no uso das atribuições que lhe confere o [dispositivo da Lei Orgânica do Município], com fulcro na Decisão Normativa nº 001/2016/TCE-RO,

DECRETA:

Art. 1º Constitui Comissão de Transmissão de Governo por ocasião das Eleições Municipais realizadas em 15 de novembro de 2020 no Município de [...], com vistas à transmissão do cargo ao novo Prefeito Municipal.

§1º A Comissão de Transmissão de Governo será integrada por:

[...]

§ 2º O acesso às informações pela equipe de transição designada pelo Prefeito eleito deverá ser formulado por escrito e encaminhados a comissão designada acima, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas os dados solicitados.

Art. 2º Os servidores nomeados acima ficam incumbidos de atender às demandas da equipe de transição do Prefeito eleito, inclusive cedendo espaço físico com área e estrutura básica suficiente para a realização dos seus trabalhos e repassando, ainda, as seguintes informações e documentos, independente dos seus pleitos, no prazo máximo de 15 dias após a constituição da mesma:

I - Relatório da Situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município;

II - Plano Plurianual de 2018-2021;

III - Relatório Anual do Cumprimento de Metas Fiscais e Financeiras das Ações, bem como de Objetivos dos Programas;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021;

V - Anexos de Metas e Riscos Fiscais;

VI - Lei Orçamentária Anual de 2021;

VI - Demonstrativos:

a) dos saldos bancários, transferidos para 2021, acompanhado de extratos e conciliações bancárias que indiquem expressamente o valor existente em cada conta

em 31 de dezembro de 2020 ou em data anterior, caso não seja possível o levantamento no final do ano;

b) dos créditos a receber, com identificação dos devedores do Município, do valor individual e total, assim como dos prazos de recebimentos e providências que estão sendo tomadas para os inadimplentes;

c) da situação perante o Regime Próprio da Previdência Municipal;

VII - Relações:

- a) Restos a Pagar, referente a 2019, ainda não pagos, discriminando-os em processados e não processados, contendo as respectivas fontes de recursos que estão vinculados e o número do processo administrativo correspondente;
- b) Empenhos processados e não processados, relativos a 2020, que serão transformados em Restos a Pagar em 31 de dezembro de 2020, contendo a respectiva fonte de recursos que estão vinculados e o número do processo administrativo correspondente;
- c) Contratos em andamento decorrentes de execução de obras e prestação de serviços, discriminando o objeto, o valor, o contratado, prazo de execução, parcelas já pagas e saldo a pagar, assim como o número do processo administrativo correspondente;
- d) Servidores ativos (efetivos e comissionados), contendo a remuneração respectiva e a lotação;
- e) Servidores inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal;
- f) Servidores à disposição do município, informando o órgão de origem e a condição de com ônus ou sem ônus para o município, assim como informar se o servidor exerce cargo comissionado;
- g) Servidores aprovados em concurso público e que ainda não foram nomeados, contendo o cargo e a respectiva remuneração;
- h) Atrasos de pagamento de servidores municipais, caso tenha acontecido;
- i) Balancetes mensais ainda não elaborados, com prazos já vencidos;
- j) Procedimentos licitatórios em andamento;

VIII - Inventários:

- a) Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis;
- b) Bens de Consumo do Almoxarifado;

IX - Cópia da prestação de contas de 2019 encaminhada ao TCE.

Art. 3º Os documentos enumerados no artigo 2º serão lavrados em papel timbrado do Município e assinados pela comissão designada pelo Prefeito, devendo ser repassadas mediante recibo ao representante do Prefeito eleito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data, número do Decreto.

Prefeito Municipal

CHECKLIST

- ✓ Relatório da Situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município;
- ✓ Plano Plurianual de 2018-2021;
- ✓ Relatório Anual do Cumprimento de Metas Fiscais e Financeiras das Ações, bem como de Objetivos dos Programas;
- ✓ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021;
- ✓ Anexos de Metas e Riscos Fiscais;
- ✓ Lei Orçamentária Anual de 2021;
- ✓ Demonstrativos:
 - 1) dos saldos bancários, transferidos para 2021, acompanhado de extratos e conciliações bancárias que indiquem expressamente o valor existente em cada conta em 31 de dezembro de 2020 ou em data anterior, caso não seja possível o levantamento no final do ano;
 - 2) Dos créditos a receber, com identificação dos devedores do Município, do valor individual e total, assim como dos prazos de recebimentos e providências que estão sendo tomadas para os inadimplentes;
 - 3) Da situação perante o Regime Próprio da Previdência Municipal;
- ✓ Relações:
 - 1) Restos a Pagar, referente a 2019, ainda não pagos, discriminando-os em processados e não processados, contendo as respectivas fontes de recursos que estão vinculados e o número do processo administrativo correspondente;
 - 2) Empenhos processados e não processados, relativos a 2020, que serão transformados em Restos a Pagar em 31 de dezembro de 2020, contendo a respectiva fonte de recursos que estão vinculados e o número do processo administrativo correspondente;
 - 3) Contratos em andamento decorrentes de execução de obras e prestação de serviços, discriminando o objeto, o valor, o contratado, prazo de execução, parcelas já pagas e saldo a pagar, assim como o número do processo administrativo correspondente;

- 4) Servidores ativos (efetivos e comissionados), contendo a remuneração respectiva e a lotação;
 - 5) Servidores inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal;
 - 6) Servidores à disposição do município, informando o órgão de origem e a condição de com ônus ou sem ônus para o município, assim como informar se o servidor exerce cargo comissionado;
 - 7) Servidores aprovados em concurso público e que ainda não foram nomeados, contendo o cargo e a respectiva remuneração;
 - 8) atrasos de pagamento de servidores municipais, caso tenha acontecido;
 - 9) Balancetes mensais ainda não elaborados, com prazos já vencidos;
 - 10) procedimentos licitatórios em andamento;
- ✓ Inventários:
- 1) Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis;
 - 2) Bens de Consumo do Almoxarifado;
- ✓ Cópia da prestação de contas de 2019 encaminhada ao TCE.

MODELO DE DECRETO

DECRETO Nº XXXX, DE [DATA]

Estabelece a avaliação separada das autorizações e despesas relacionadas ao combate e enfrentamento da pandemia por Coronavírus – COVID – 19 no âmbito das Contas de Governo e Contas de Gestão do Município de [...].

O Prefeito do Município de [...], no uso das atribuições que lhe confere o [dispositivo da Lei Orgânica do Município], com fulcro no art. 5º da Emenda Constitucional nº 106/2020,

DECRETA:

Art. 1º Serão avaliadas separada e isoladamente as autorizações e despesas relacionadas ao combate e enfrentamento da pandemia por Coronavírus – COVID – 19 no âmbito das Contas de Governo e Contas de Gestão deste Município.

§ 1º As autorizações e despesas relacionadas ao combate e enfrentamento da pandemia por Coronavírus – COVID – 19 e de seus efeitos sociais e econômicos deverão receber marcador de plano orçamentário específico.

§ 2º A relação das despesas de que trata este Decreto deverá constar de capítulo à parte nos processos de Contas de Governo e Contas de Gestão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data, número do Decreto.

XXXXXXX
Prefeito

PALESTRANTE: Artur Leandro Veloso de Souza. Procurador do Estado de Santa Catarina. Ex-Procurador do Estado de Rondônia. Ex-Assessor Especial do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia. Ex-Secretário do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Ex-Assessor Jurídico Chefe da Secretaria do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Especialista em Direito Público pela PUC MG. Especialista em Advocacia Pública pela AVM Faculdade Integrada. Especialista em Direito Civil, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2005). Professor de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Orçamentário e Financeiro. Autor do livro *Contas de governo e o déficit financeiro*, publicado pela Editora Lumen Juris. Coautor das obras coletivas *Reforma Política: Diálogos & reflexões* e *Participação política: balanços & perspectivas*, ambas pela Editora Instituto Memória, coautor da obra *Advocacia pública em foco* pelo Instituto de Desenvolvimento Democrático (IDDE) e coautor da obra *Advocacia pública e desenvolvimento: uma homenagem aos 30 anos da procuradoria-geral do estado de Rondônia* pela Editora Lumen Juris. Autor de diversos artigos, como: *Desestatização é uma boa saída?; O precedente e o novo Código de Processo Civil cotejados em face do controle do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas sobre o Poder Executivo; Desvinculação da receita arrecadada pelas taxas do DETRAN; A superação da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal*, entre outros. É o responsável pelo Blog Artur Souza (@blogartursouza). Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/7118337116173951>>. E-mail: artursouza@pge.sc.gov.br – (47) 99292-0012 / (69) 98156-0002

Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Art. 52-A. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (Incluído pela Lei Complementar nº. 812/15) [...]

V - os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1 do art. 74 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei Complementar nº. 812/15)